



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 10 DE 18 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre modo de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – aos cofres do município pelas empresas COREMAS I GERAÇÃO DE ENERGIASPE SA; COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SA; COREMAS III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SAe dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**Considerando** que as empresas COREMAS I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SA; COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SA; COREMAS III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SA possuem investidores sediados na Dinamarca;

**Considerando** que o pagamento do ISSQN é operacionalizado na sede da Dinamarca com fuso horário adiantado em 05 (cinco) horas do Brasil;

**Considerando** os entraves logísticos e burocráticos para a finalização do pagamento quando emitido o Documento de Arrecadação do Município – DAM, em razão da localização da sede da empresa e o local da prestação de serviço, dificultando o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 121 parágrafo único da Lei Orgânica deste Município;

**Considerando** os princípios da legalidade e celeridade aplicáveis as relações públicas tributárias, condizentes ao Regime especial de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**Considerando** o art. 28 combinado no art. 60, todos do Código Tributário do Município de Coremas;

**Considerando** a necessidade de fomentar maior rapidez no recolhimento do ISSQN aos cofres municipais;

**Considerando** o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público do Estado da Paraíba com fim de dar eficiência à arrecadação de Impostos no âmbito do município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada as empresa **COREMAS I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SA, portadora do CNPJ nº 14.285.232./0001-48; COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SA portadora do CNPJ nº 14.285.242./0001-83; COREMAS III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE SA, portadora do CNPJ nº 24.342.513/0001-49;** todas com investidores sediados na Dinamarca a realizar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no art. 40 do Código Tributário do Município de Coremas, combinado com o art 5º da Lei Complementar nº. 110/2019, no dia 5º (quinto) dia de cada mês, subsequente ao da efetiva prestação do serviço mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do Município de Coremas.

**Parágrafo único:** o processo simplificado de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que trata-se o caput deste artigo se dará da seguinte forma:

- I- A apuração do ISSQN a recolher referente ao período de competência indicado em torno do dia 1º a 4º de cada mês;
- II- A realização do depósito na qualidade de recolhimento do imposto de ISSQN, será realizado no 5º dia do mes, observando-se o fuso horário da investidora estrangeira;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

III- O envio do comprovante de pagamento após 24h do dia do depósito incluindo lista de suporte de apuração e notas fiscais arroladas no recolhimento realizado, para o seguinte endereço de e-mail: [tributos.pmcoremas@gmail.com](mailto:tributos.pmcoremas@gmail.com);

IV- O departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Coremas, emitirá o DAM, na qualidade de recolhimento e dará baixa no sistema, com efeito de compensação de imposto pago, com envio posterior de tais documentos mediante e-mail, como forma de contra-prova as empresas previstas neste Decreto;

**Art. 2º.** O pagamento por este modo SOMENTE poderá ser feito mediante depósito/transferência na **conta-corrente nº 5.726-6, agência 2001-X, Banco do Brasil**, de titularidade do Município de Coremas departamento de Tributos.

**Art. 3º.** A não efetivação do pagamento na data aprazada para o pagamento, seja por qualquer motivo, ainda que por erro operacional, sistêmico ou outro qualquer, não isenta a empresa dos encargos legais derivados da mora.

**Parágrafo Único.** O erro, falha, falta de sistema ou qualquer outro entrave, ainda que atribuído a terceiro que não o município, não retira a responsabilidade da empresa para com os encargos legais.

**Art. 4º.** Para efeitos de controle e prestação de contas, o Documento de Arrecadação do Município – DAM será emitido normalmente, pelo que será utilizada pela empresa contribuinte para informação do *quantum* a ser pago, devendo a empresa manter em seus arquivos e nos livros fiscais, para eventual fiscalização pelo município.

**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições deste Decreto são aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 18 de maio de 2020.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
**Prefeita Constitucional**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro  
58770 000 – Coremas/PB